PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 273/2018

DISPÕE SOBRE PROGRAMA ADOTE UM POSTO GUARDA-VIDAS, NO ÃMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

Art. 1º Fica criado o Programa Adote um Posto Guarda- Vidas, que tem como objetivo a adoção de postos guarda-vidas da orla do Município de Itajaí, a fim de que se executem ações de manutenção, conservação, revitalização, melhorias e/ou construções destes espaços.

Art. 2º A adoção dos postos guarda-vidas poderá ser feita individualmente ou em consórcio por empresas privadas, empresas de economia mista, entidades associativas, pessoas jurídicas e pessoas físicas.

§1º As entidades listadas no caput deste artigo que vierem a firmar o Termo de Cooperação, fornecerão toda a mão de obra e materiais necessários para a realização das ações de manutenção, conservação, revitalização, melhorias ou construções dos postos guarda-vidas adotados, ficando no Poder Executivo Municipal e o Corpo de Bombeiros Militar de Itajaí isentos de qualquer intervenção na área.

§2º Cada entidade interessada poderá adotar um ou mais postos guarda-vidas, desde que exista disponibilidade.

§3º Como contrapartida, será concedida adotante a possibilidade de colocação placas de publicidade nos postos guarda-vidas adotados.

§4º Fica vedada a propaganda de cunho político, bem como a relativa de derivados do fumo, jogos de azar, armas, munições, explosivos, bebidas alcoólicas ou produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica.

Art. 3º O programa caracteriza-se pela adesão espontânea dos interessados e será formalizado por meio de Termo de Cooperação a ser celebrado entre o Poder Executivo Municipal, o Corpo de Bombeiros Militar de Itajaí, e a entidade adotante.

Art. 4º O Corpo de Bombeiros Militar de Itajaí estabelecerá os critérios para realização das ações de manutenção, conservação, revitalização, melhorias ou construção dos postos guarda-vidas, tais como, identidade visual, características, padrões e qualidades dos materiais a serem utilizados e os serviços a serem executados.

Art.5º As benfeitorias realizadas pelos participantes, em qualquer tempo, sejam elas quais forem, não serão indenizadas pelo Município e passarão a integrar, desde logo, o patrimônio público municipal.

Art.6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, definindo critérios para a seleção das entidades, estipulando requisitos, direitos, obrigações, limites e vantagens para as entidades que vierem firmar o Termo de Cooperação.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 14 de dezembro de 2018.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

MENSAGEM Nº 121/2018

Exmo. Sr.
Ver. PAULO MANOEL VICENTE
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei incluso visa a instituição do programa adote um posto guarda- vidas, no âmbito do Município de Itajaí.

As praias de Itajaí possuem 16 postos guarda- vidas para garantir a segurança dos banhistas, sejam eles turistas ou moradores locais. No entanto, para manter esses postos em funcionamento adequado durante a temporada de verão, serão necessários investimentos financeiros para renovação e manutenção dos postos.

Esses valores são pagos pelo Município de Itajaí, através do Convênio nº 021/2013. Entre os anos de 2017 e 2018, por exemplo, foram gastos R$ 60.000,00 na reforma, adequação e reconstrução de postos. Desta maneira o referido Projeto de Lei Ordinária surge para amenizar as despesas governamentais, atraindo investimentos da iniciativa privada, que em troca poderá utilizar o posto para uso publicitário, dentro das normas estabelecidas.

As manutenções dos postos guarda-vidas são necessárias devido às avarias causadas pelas intempéries climáticas, ressacas do mar, depredações e demais consertos necessários devido ao uso.

Com a adoção de um posto guarda-vidas por uma entidade, a cidade poderá reverter esses valores para outras áreas essenciais.

Ainda, solicitamos que o projeto anexo seja submetido para tramitação e apreciado, por essa Egrégia Câmara, em

REGIME DE URGÊNCIA,

com fundamento no Art. 204, § 4º, inciso V, combinado com o Art. 227, inciso IV, com a aplicação da precedência de que trata o Art. 205, com as dispensas previstas no Art. 230, e a apreciação em única discussão e votação, conforme exceção prevista no Art. 236, todos do Regimento Interno da Câmara, para que **A PROPOSIÇÃO POSSA SER DELIBERADA E VOTADA** na sessão extraordinária a ser realizada no dia 18/12/2018.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município